

**Decreto n.162/2013
de 27/11/2013**

CONSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e CONTROLE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 4º e 5º da Lei Municipal n. 837/2009 de 19/05/2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº961/2012 de 09/03/2012 e CONSIDERANDO a Ata n. 019/2013 do Conselho de Habitação de Interesse Social

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Controle Social, órgão de caráter deliberativo será composto pelos seguintes membros:

Representantes Governamentais:

I - Representante da Secretaria de Administração Municipal:

- Fabiano Della Betha -titular
- Eduardo Vargas - Suplente

II – Representantes da Secretaria de Assistência Social:

- Marlete L. Ceratto – titular;
- Sirlei Dal Bianco – suplente;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- João Carlos Taglian – titular;
- Ana Paula Seganfredo – Suplente;

IV – Representante da Secretaria de Educação:

- Rosangela Mascarello – Titular;
- Sandra Lunardi – suplente;

V – Representante da Secretaria de Obras:

- Patrik Cassol – Titular;
- Volmir Simonetti – Suplente

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- Sadi Zilli – Titular
- Lidomar Ferrari – Suplente

II – Representante da APP - Associação de Pais e Professores:

- Jovana Luzzi – Titular
- Nereu Moro – Suplente

III – Representante do Clube da Terceira Idade de Marema – Recanto da Saudade

- Pedro Batistel – Titular
- Valdir Querobim – Suplente

IV - Representante do Grupo de Jovens:

- Sidineia Reginatto - Titular
- Aline Moro - Suplente

V – Representante de Conselho da Capela Mãe do Bom Conselho de Marema:

- Ivanilse Boin – Titular
- Amarildo Donzelli - Suplente

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º. O Conselho Gestor poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder executivo para assessoramento em suas reuniões e atividades.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos mediante a indicação dos seus órgãos respectivos.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, especialmente o Decreto nº 090/2013 de 08/06/2012.

Gabinete do Prefeito em 27 de novembro de 2013

VALDOMIRO BEVIALQUA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

SILVANO CIRO PIASESKI

Recursos Humanos